

O “SINDESPORTE” SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta capital à Rua Senador Feijó, 69 – 1º andar, Centro, Registro Sindical Nº 46219.024764/93 e CNPJ Nº 62.654.496/0001-74, autorizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria, realizadas em suas sub sedes, nos municípios de Bauru 27/09/2020, Ribeirão Preto 27/09/2020, São José do Rio Preto 27/09/2019, Presidente Prudente 27/09/2019, Campinas 27/09/2019, Santos 27/09/2019, Piracicaba 27/09/2019, São José dos Campos 27/09/2020, Santo André 27/09/2020, Sorocaba 27/09/2020 e na sede da entidade São Paulo em 27/09/2020, neste ato representado por seu presidente Sr. Jackson Sena Marques, CPF 333.958.708-63 e pelos Advogados Vanessa Sena Marques, OAB/SP 173.678, Peterson Sena Marques, OAB/SP 208.508 e Henrique Carmello Monti, OAB/SP 120.704,

e o

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - “SINDI CLUBE”, detentor do código de entidade sindical nº. 000.000.89549-0, com sede nesta Capital a Av. Indianópolis, 628, Registro Sindical Nº. 46010.000157/95 e CNPJ Nº 60.554.417/0001-28, autorizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria, realizadas virtualmente nos dias, horários e locais: **São Paulo, Região da Grande São Paulo, Região de Santos e Baixada Santista, Região de São José dos Campos, Região de Campinas e Região de Sorocaba, Região de Piracicaba**, 06/10/2020, terça-feira, das 19h00 às 20h00. **Região de São José do Rio Preto, Região de Marília, Região de Araçatuba, Região de Presidente Prudente, Região de Bauru, Região de Ribeirão Preto**, 07/10/20120, quarta-feira, 19h00 às 20h00. neste ato representado por seu presidente Sr. Paulo Cesar Mario Movizzo, CPF 012.469.758-58, e pelos Advogados Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162.464 e Valter Piccino, OAB.SP 55.180, havendo entrado em composição amigável, vêm, mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência as seguintes **bases econômicas da**,

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS ANOS DE 2020/2021

01 - REAJUSTE SALARIAL PARA O PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020 A 30 DE ABRIL DE 2021.

Sobre os salários de novembro de 2020 e até o limite de R\$ 8.564,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), para vigor até 30 de abril de 2021, será aplicado em 1º de dezembro de 2020, reajuste salarial negociado de 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos) por cento.

Os salários superiores a R\$ 8.564,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), terão reajuste fixo de R\$ 289,46 (duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

I) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, exceto as decorrentes de promoções e mérito;

II) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

01-A - REAJUSTE SALARIAL PARA O PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2021 A 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Sobre os salários de novembro de 2020 e até o limite de R\$ 8.564,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), para vigor até 30 de novembro 2021, será aplicado em 1º de maio de 2021, reajuste salarial negociado de 1,82% (um inteiro e oitenta e dois centésimos) por cento.

Os salários superiores a R\$ 8.564,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), terão reajuste fixo de R\$ 155,86 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

I) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, exceto as decorrentes de promoções e mérito;

II) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

05 - SALÁRIO NORMATIVO PARA O PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020 A 30 DE ABRIL DE 2021.

Fica assegurado a partir de 1º de dezembro de 2020 e até 30 de Abril de 2021, aos trabalhadores da categoria um piso salarial que obedecerá aos seguintes critérios:

CAPITAL

I) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.287,95 (hum mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos);

II) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.370,74 (hum mil, trezentos e setenta reais e setenta e quatro centavos.) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos)

INTERIOR e LITORAL

I) os clubes do interior e do litoral, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.287,95 (hum mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos);

II) os clubes do interior e do litoral, com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.370,74 (hum mil, trezentos e setenta reais e setenta e quatro centavos.) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos)

05-A - SALÁRIO NORMATIVO PARA O PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2021 A 30 DE NOVEMBRO 2021.

Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2021 e até 30 de novembro de 2021, aos trabalhadores da categoria um piso salarial que obedecerá aos seguintes critérios:

CAPITAL

I) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.310,62 (hum mil, trezentos e dez reais e sessenta e

dois centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos);

II) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.394,87 (hum mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos)

INTERIOR e LITORAL

I) os clubes do interior e do litoral, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.310,62 (hum mil, trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos);

II) os clubes do interior e do litoral, com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.394,87 (hum mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos)

14-C – JORNADA DE TRABALHO – INTERVALOS PARA REPOUSO

- Os empregadores poderão adotar intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos, observadas as condições mínimas para sua implementação.

- Os empregadores poderão adotar intervalo para repouso e alimentação de até 4 (quatro) horas, sem que referido tempo seja computado na jornada de trabalho; para os trabalhadores das áreas de Bares e Restaurantes, o repouso aqui referido poderá ser de até 6 (seis) horas;

I. Adotada a faculdade, os empregadores deverão fornecer o vale transporte adicional para a saída e o retorno do trabalho.

II. Também deverá ser fornecida refeição adicional pelo sistema usual da Entidade, ou a entrega de ticket refeição no valor de R\$ 17,92 (dezessete reais e noventa e dois centavos), para o período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

III. Os trabalhadores poderão promover a marcação do ponto até 30 minutos antes do início da jornada, sem que com isso fique configurada a prestação de serviços em horas extras, para as Entidades que forneçam o desjejum.

36 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente refeição, lanche equivalente, ou a entrega de ticket refeição no valor mínimo de R\$ 17,92 (dezessete reais e noventa e dois centavos) aos empregados que permanecerem no trabalho para realização de horas extraordinária, **no período de 1º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021;**

59 - VALE REFEIÇÃO

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o SindEsporte e as Entidades Clubísticas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

a) Os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R\$ 17,92 (dezessete reais e noventa e dois centavos), para o período de 1º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021.

63 - CESTA BÁSICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 108,92 (cento e oito reais e noventa e dois centavos), para o período de **1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2021**.

a) o fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;

b) Fica garantido o benefício acordado nesta cláusula durante o período de afastamento previdenciário, limitado a 3 (três) meses.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

JACHSON SENA MARQUES

Presidente do SindEsporte
CPF 333.958.708-63

PAULO CESAR MARIO MOVIZZO

Presidente do Sindi Clube
CPF 012.469.758-58